



Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba
E.E. "Comendador Teixeira Pombo"
Rua Vitória Régia, s/n - Flor do Vale
CEP-12120000- Tremembé - S.P - Fone (12) 36723549
Email - e037916a@educacao.sp.gov.br

**EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE
PROFESSOR COORDENADOR DE ENSINO MÉDIO REGULAR - NA SEDE
E PARA ATUAR NO MESMO SEGMENTO JUNTO AO PEP - PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO NAS PRISÕES.**

Fundamento legal: Resolução SE - 75, de 31-12-2014 alterada pela Resolução SE 65, de 19-12-2016, Resolução SE 06/2017, de 20-01-2017, Resolução SE 34, de 17-05-2018, Resolução SE 90, de 28-12-2018 e Resolução Conjunta SE/SAP n° 02, de 30.12.2016.

A Direção da E.E. "COMENDADOR TEIXEIRA POMBO", no uso de suas atribuições legais comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho **na função de Professor Coordenador do Ensino Médio desta Unidade Escolar e também para atuar junto ao Programa de Educação nas Prisões-PEP.**

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

Artigo 7° da Resolução SE - 75/2014, de 30/12/2014, alterada pela Resolução SE 65/2016 de 19/12/2016 e Resolução SE de 6 20/01/2017.

Constituem-se requisitos para o exercício da função de Professor Coordenador nas unidades escolares:

- I - ser docente titular de cargo ou ocupante de função - atividade, podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública - CAAS;
- II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual;
- III - ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1° - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da unidade escolar - PC.

§ 2° - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o parágrafo 1o deste artigo, deverá ser exigida a apresentação

de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 3º - A designação para atuar como Professor Coordenador somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - ATRIBUIÇÕES:

Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador - PC:

I - atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação (NR);

IV - coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de aulas de reforço, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de turmas de recuperação;

VI - relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

III - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Entrega da Proposta de Trabalho no período de **10/01/2020 a 13/01/2020** na E.E. "Comendador Teixeira Pombo", das 9h00 às 16h00, na Avenida Vitória Régia, S/Nº, Telefone (12) 3672-3549 - Bairro: Vale das Flores, Tremembé-SP.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta Curricular do Estado de São Paulo e na especificidade do trabalho docente no sistema prisional;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e/ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação.

V - ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

- a) A entrevista constará da apresentação pelo candidato (a) do seu histórico profissional e da proposta de trabalho para o posto de trabalho, objeto de sua inscrição, e sobre os conhecimentos indispensáveis ao exercício da função de Professor Coordenador para as classes do sistema prisional;

b) A entrevista será agendada na Unidade Escolar entre os dias **14 e 15 de janeiro**.

VI - DA VAGA OFERECIDA:

01 vaga para Professor Coordenador Pedagógico de **Ensino Médio Regular e PEP - Programa de Educação nas Prisões**.

Tremembé, 09 de janeiro de 2020.

Maria Lúcia Bertolino
RG:9.256.025-8
Diretor de Escola